



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Itacajá

LEI Nº 038/87, DE 10 DE AGOSTO DE 1.987.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM A SECRETARIA DA FAZENDA DO ES
TADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Goiás,
decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fa-
zenda do Estado de Goiás, com a finalidade de prestação de mútua
colaboração de natureza econômico-fiscal e de programação con-
junta de fiscalização e arrecadação de tributos de interesse
comum, com o objetivo de incrementar a arrecadação estadual,
principalmente do IOM.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Chefe
do Poder Executivo a colocar, por decreto, servidores munic-
ipais à disposição do Fisco Estadual, para atuar junto à repar-
tição fazendária local, e a prestar a colaboração que vier a
ser solicitada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com
efeito a partir de 1º de julho de 1.987.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, aos
10 dias do mes de agosto de 1.987.


MASOLENE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL